



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

1. Nos termos do Decreto-Lei n° 10/93, de 8 de Março, e da portaria n° 26/2009, de 13 de Julho, e da portaria n° 26/09 de 13 de Julho, faz-se público que se encontra aberto no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso interno de acesso condicionado, para preenchimento de vagas nas categorias abaixo designadas, existentes nos quadros de pessoal da Chefia do Governo – Presidência do Conselho de Ministros.

CATEGORIAS	N° DE VAGAS
a) Pessoal carreira técnico superior	
Técnico superior de primeira.....	1
b) Pessoal carreira administrativo	
Oficial principal.....	1
Oficiais administrativos	3

2. Requisitos para admissão

2.1 São opositores do concurso carreira de técnicos superior de primeira

a) Para técnicos superiores de primeira de entre técnicos superiores (referência 13/), com, pelos menos 4 anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de bom.

2.2 São opositores do concurso carreira oficial administrativo

a) Oficial principal de entre oficiais administrativos com pelo menos cinco anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho mínima de bom.

b) Oficial administrativo de entre assistentes administrativos com, pelos menos quatro anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho mínima de bom.

3. Validade do concurso: o concurso é valido por dois anos, a contar da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados

4. Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formuladas mediante requerimento dirigido a S. Ex^a a Secretária Geral do Governo no prazo de 15 dias, contados da data de última publicação do aviso de abertura do concurso e entregue na Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo ou enviados pelo correio registado através da caixa postal n° 304 e com aviso de recepção.

5. Apresentação de candidaturas

- Identificação completa do requerente;
- Fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias;

- c) Serviço onde o funcionário encontra-se integrado
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial*, onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Curriculum vitae; (ver a portaria nº 26/2009, de 13 de Julho);
- f) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Quaisquer outros elementos que o requerente considere relevantes;

6. Método de selecção

- a) Avaliação curricular;
- b) Provas de conhecimento, alínea a) e b) do artigo 5º da portaria nº 26/2009 de 13 de Julho.

Avaliação curricular: Aplica-se o disposto no capítulo II do Decreto-Lei nº 10/93 e conforme a portaria nº 26/2009, de 13 de Julho

Ponderação e classificação geral: aplicam o disposto no capítulo III do Decreto-Lei nº 10/93 e conforme portaria nº 26/2009, de 13 de Julho.

7. Conteúdo funcional

O conteúdo funcional dos cargos a preencher consta da portaria nº 34/93, de 31 de Maio.

As provas de conhecimento assumirão a forma escritas ou orais, conforme decisão do júri e consoante as exigências e requisitos do cargo a prover, versarão as matérias abaixo designadas

8. Programa da prova

Carreira de técnicos superior de primeira

- a) Orgânica da Chefia do Governo
- b) Elaboração de um trabalho técnico científico relacionado com a função que o candidato encontra provido

Composição do Júri

Presidente: Dra. Clara Bela Pereira Almeida, Directora do Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros;

Vogais efectivos: Dra. Ana Maria dos Santos Monteiro, Directora dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo e Dr. Jesus José de Pina Tavares Correia, técnico superior, referência 13, escalão A, do Centro Jurídico.

Vogal Suplente: Dra. Kátia Sofia Correia Rocha Monteiro, técnica superior do Centro Jurídico

Secretária: Margarida Moreno, assistente administrativo, referência 6, escalão E, da Direcção dos Recursos Humanos da Chefia do Governo

Carreira de oficiais administrativos

Para oficial principal

- a) Estruturação do regime da Função Pública (Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho);
- b) Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Instrumentos de Mobilidade (Decreto-Lei nº 86/92 e Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho);
- c) Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto;
- d) Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro
- e) Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de Março
- f) Estatuto disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
- g) Orgânica da Chefia do Governo;
- h) Elaboração de proposta, informações e pareceres;
- i) Noções gerais sobre Contabilidade Pública

Para oficial administrativo:

- a) Plano de Cargos, Carreiras e Salários

- b) Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência
- c) Estatuto do pessoal dirigente
- d) Estatuto de pessoal do quadro especial
- e) Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro
- f) Orgânica da Chefia do Governo
- g) Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de Março
- h) Elaboração de informações, propostas, declarações
- i) Noções gerais sobre a Contabilidade Pública,

8. Composição do júri:

Presidente: Dra. Ana Maria dos Santos Monteiro, Directora dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo

Vogais efectivos: Maria Alice Lacerda da Costa, Directora Administração Financeira e Patrimonial da Chefia do Governo e Viriato José dos Santos, Adjunto de Gabinete do Primeiro Ministro.

Vogal Suplente: Dra. Kátia Sofia Correia Rocha Monteiro, técnica superior, referência 13, escalão A, do Centro Jurídico

Secretária: Margarida Moreno, assistente administrativo, referência 6, escalão E, da Direcção dos Recursos Humanos da Chefia do Governo

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 19 de Abril de 2010. – A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

(333)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

AVISO

Por este meio, é avisada a médica geral escalão II, índice 115, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, Dra. Ana Helena Vicente Andrade, de que, ao abrigo do estatuído no artigo 63º. do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº. 31/III/87, de 31 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº. 8/97, de 8 de Maio, está a decorrer seus trâmites, na Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do referido Ministério, um processo disciplinar por abandono de lugar, pelo que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação do presente aviso, para apresentar sua defesa escrita.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 5 de Abril de 2010. – O Instrutor, *Mateus Monteiro Silva*.

(334)

AVISO

Por este meio, é avisado o médico geral escalão III, índice 110, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, Dr. Dionísio de Brito Semedo, de que, ao abrigo do estatuído no artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, está a decorrer seus trâmites, na Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do referido Ministério, um processo disciplinar por abandono de lugar, pelo que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação do presente aviso, para apresentar sua defesa escrita.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 5 de Abril de 2010. – O Instrutor, *Mateus Monteiro Silva*.

(335)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula n° 959;
- c) Que foi requerida pelo n° 2;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

CONTA S/N /2010

Emolumentos	200\$00
Imp. selos	200\$00
Req.	200\$00
Total	600\$00

São: (Seiscentos escudos).

“TECNOROCHA – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, SA – SOCIEDADE ANÓNIMA”.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

Av. 02 Ap.01/2009/10/06 – “TECNOROCHA – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, SA – EM LIQUIDAÇÃO”.

A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

Av.03 Ap.02/2009/12/28 – CANCELADA

A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

01 Ap.06/2001/1/26

CONTRATO DE SOCIEDADE:

SEDE: Rua junto a Escola Primária da Terra Branca concelho da Praia, ilha de Santiago, Republica de Cabo Verde, administração poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação em Cabo Verde ou no estrangeiro.

OBJECTO: Construção civil e obras públicas; exploração e comercialização de inertes, britas, betão pronto e materiais de construção; promoção imobiliária.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 2.500.000\$00, dividido e representado por duas mil e quinhentas acções, no valor nominal de mil escudos cada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: António dos Santos Lopes

Administradores: Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia; Raul Duarte Figueiroa Lourenço; Rui Nuno Barros Cortez e Miguel Angelo Bettencourt.

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL:

Presidente: Margaret Silva Barbosa.

Secretário: Maribel de Abreu de Araújo

FORMA DE OBRIGAR:

- a) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de administrador-delegado nos limites da delegação do conselho de administração;
- c) pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

02 Ap.01/2009/10/06

FACTO INSCRITO: Dissolução da sociedade.

CAUSA: Deliberação, datada de 28/04/2009.

COMISSÃO LIQUIDATÁRIA: Os administradores, António dos Santos Lopes, Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, Raul Duarte Figueiroa Lourenço, Rui Nuno Barros Cortez e Miguel Ângelo Bettencourt.

Acta datada de 28 de Abril de 2009.

A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

03 Ap.02/2009/12/28

FACTO INSCRITO:

Encerramento da liquidação.

22 de Dezembro de 2009.

A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

04 Ap.03/2009/12/28

Cancelamento da matrícula.

A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(336)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos gerentes para o biénio de 2009/2010 os senhores Jorge Agostinho Fernandes Rodrigues e Pablo Barreto Blanco, mudança da sede social, alteração da redacção do n° 1 do artigo 3° e supressão do n° 4 do artigo 8° da sociedade comercial por quotas denominada “AGIR, AMBIENTE E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS, LDA” com sede na Rotunda de Palmarejo, prédio Exótica, 1° andar, cidade da Praia, com o capital de 10.000.000\$00, matriculada sob o n°2605/2008/01/30.

Artigo 3°

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida de São Vicente, n° 63, 1° andar, Palmarejo, cidade da Praia, Ilha Santiago, República de Cabo Verde, caixa Postal 721

2. (...)

3. (...)

Artigo 8°

1. A administração e representação da sociedade compete a dois gerentes, que poderão ser ou não sócios, eleitos bienalmente em assembleia geral, os quais poderão ser ou não remunerados, conforme for deliberado por esta.

2. Os gerentes eleitos estão dispensados de prestar caução.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

Está conforme original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Abril de 2010. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(337)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO PAULO”, com sede em São Paulo, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia de duração indeterminada, com o património inicial de mil escudos, cujo objectivo é:

- a) Melhoria das condições de vida dos moradores da comunidade;
- b) Praticar e desenvolver solidariedade na comunidade;
- c) Fomentar o espírito de entre ajuda e contribuir para a solução dos problemas que afectam a comunidade;
- d) Apoiar alunos e crianças carenciados da comunidade;
- e) Apoiar idosos carenciados da comunidade;

DIRECÇÃO:

Presidente: Victor Manuel Tavares Fernandes

Vice-Presidente: Maria Rosa Vieira Soares

Secretário: João Cardoso de Pina

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(338)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de aumento de capital da sociedade comercial por quotas denominada “AKITEM – Comércio e Representações, Lda.” situado em Achada Eugénio Lima - Praia, com o capital social de um milhão de escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2947/2009/04/22.

Em consequência, altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Agnelo Pereira Gomes, dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos;
- Cesária da Conceição Baessa Moreira Gomes, um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos;
- Otilio Landim Gomes, um milhão de escudos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(339)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO MALON”, com sede em Barreiro, freguesia de Nossa Senhora da Luz, Ilha do Maio, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e cinco mil escudos, cujo objectivo é a promoção de actividades desportivas, culturais e recreativas.

DIRECÇÃO:

Presidente: Heidmilson Agues Frederico;

Vice-Presidente: Ahmed Djassi Freire;

Secretário: José Mário Brito Agues.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(340)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada “KAGIM, LDA.” com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 6.861.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 980/2001/03/16;

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de um dos sócios, Adalberto Santos Coelho ou Joana Maria Lima Coelho.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(341)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “ISI – SERVIÇOS E TURISMO, LDA – SUCURSAL”.

SEDE: Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

OBJECTO: Exploração de infra-estruturas turísticas, promoção de excursões, tour operator e demais actividades próprias e complementares das agências de viagens e turismo.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal, casado em regime comunhão de adquiridos com Maria Ribeiro Patrone dos Santos Tubal, residente em Portugal; 4.750.000\$00;

António Manuel Fidalgo Falé Nobre, casado no regime de separação de bens com Maria da Purificação Costa Esgueira Carvalho Falé Nobre, residente em São João de Deus, Lisboa, Portugal; 250.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente.

SUCURSAL: Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, Ilha Santiago.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Abril de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(342)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES
DA SILVA

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, no Cartório Notarial de São Vicente, perante a notária, substituta, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/Quarenta e dois, a folhas quarenta, verso, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “BIOSFERA I – ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA DO MEIO AMBIENTE”, com sede em Mindelo — São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de trinta mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, José Carlos Nobre de Melo, e cujos fins são: Protecção ambiental, exposições, palestras, acampamentos.

Esta conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Janeiro de 2010. – A Notária, subst., *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(343)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES
DA SILVA

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, no Cartório Notarial de São Vicente, perante a oficial terceiro ajudante, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B - quarenta e dois, a folhas trinta e sete, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO UVIM - UNIÃO DE VANGUARDA DA MUSICA INSTRUMENTAL”, com sede em São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial trinta mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Criação de melhores condições de formação e trabalho para músicos profissionais e semi-profissionais, professores e estudantes de música. Construção de um estúdio de gravação multi-média para formação, experimentação de projectos musicais individuais. Organização de Workshops musicais com músicos profissionais de Cabo Verde e do estrangeiro para os músicos (profissionais e estudantes) de São Vicente. Lições de música a nível avançado para indivíduos e/ou grupos, aconselhamento de projectos de bandas musicais, suporte para prática individual ou de grupos musicais. Suporte especial para a formação e treinamento de mulheres na música instrumental. Concertos, eventos e festivais co-organizados para músicos participantes. Suporte ou produção e marketing de músicos e/ou bandas. Suporte para a cooperação e intercâmbio entre músicos e/ou bandas inter-ilhas e internacionais.

Está conforme.

CONTA:

Artº 22º 4,2)	1.000\$00
SOMA	100\$00
Imposto de selo	200\$00
Impresso	5\$00
TOTAL	1.305\$00
Importa: (mil trezentos e cinco escudos).	

Reg. sob o nº 137

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 8 de Fevereiro de 2010. – A Notária, subst., *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(344)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES
DA SILVA

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e nove, no Cartório Notarial de São Vicente, perante a notária, substituta, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/Quarenta, a folhas oitenta e cinco, a escritura de Instituição de Fundação sem fins lucrativos, denominada “FUNDAÇÃO ANTIGO LICEU GIL EANES”, designada abreviadamente “A FUNDAÇÃO”, com sede em Mindelo - São Vicente, podendo criar dependências onde for julgado necessário e conveniente, de duração indeterminada, com o património inicial de um milhão, noventa e sete mil e cento e noventa e um escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho de Administração, Maria de Fátima de Brito Monteiro e se obriga com a assinatura conjunta de dois membros do conselho de Administração, sendo obrigatória em caso de oneração do património da Fundação, que uma das assinaturas seja a do Presidente do Conselho de Administração e cujos fins são:

Filantrópicas, Artísticas, Educativas e Científicas.

Esta conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Abril de 2010. – A Notária, subst., *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(345)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1502 – “URGITECNICA – Reparaciones Técnicas e Projectos de Engenharia, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 2 de Dezembro do corrente, por, Alcídio J. da Cruz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1473/2009:

Artº 22º 11,2)	150\$00
SOMA	150\$00
Artº 18º, a), b)	15\$00
SOMA TOTAL	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Alteração do artigo 3º, do Estatuto da sociedade “URGITECNICA – Reparaciones Técnicas e Projectos de Engenharia, Limitada, matriculada sob o nº 1502 de modo que passa a constar:

Artigo 3º

(Objecto social)

Reparaciones Técnicas com versatilidade em várias áreas (antenas de TV, reparaciones de equipamentos electrónicos, pintura, carpintaria, electricidade, mecânica, entre outros); Projectos de engenharia/arquitectura (civil, arquitectura, eléctrico, climatização de ambientes, auditorias energéticas, informática, segurança); Representação, venda e instalação; Importação e exportação de comércio geral; Representação de serviços de empresas e de pessoas de terceira idade tais como pagamento de facturas.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Janeiro de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(346)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1343 - BÔ TEXTEIS, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 7 do diário do dia 26 de Fevereiro do corrente, por, Esmeralda P. Anahony Silva;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 320/2010:

Artº 22º 11,2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração dos artigos 4º do Estatuto da sociedade “BÔ TEXTEIS, LIMITADA”, matriculada sob o nº 1343 de modo que passa a constar:

Artigo 4º

(Objecto social)

Comércio de têxteis e artigos para o lar, importação e exportação dos respectivos produtos, calçados, peles em couro, produtos cerâmicos e em vidro e ainda máquinas e aparelhos ligados à actividade produtos alimentares seus derivados e outros.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 15 de Abril de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(347)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 879 – “HORTOCARNES, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 2 do diário do dia 31 de Março do corrente, por, Amílcar F. Lima Lopes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 349/2010:

Artº 22º 11,2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração dos artigos, 1º, 3º, 6º e 15º do Estatuto da sociedade “HORTOCARNES, Limitada” matriculada sob o nº 879, de modo que passa a constar:

Artigo 1º

(Denominação)

“HORTOCARNES, COMÉRCIO GERAL, LIMITADA”.

Artigo 3º

(Objecto social)

Importação e comércio geral de produtos alimentícios, bebidas, electrodomésticos, materiais informáticos e electrónicos, e automóveis.

Artigo 6º

(Administração)

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Amílcar Ferreira Lima Lopes e Crisolita Delgado Monteiro, desde já nomeados gerentes.

Artigo 15º

(Forma de obrigar)

Pela assinatura de qualquer dos gerentes Amílcar Ferreira Lima Lopes, ou Crisolita Delgado Monteiro.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Maio de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(348)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor, nº 1610 – “BOM BLOK – Empresa de Serviços e Construções, Sociedade Unipessoal Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 11 do diário do dia 15 de Abril do corrente, por Jandir Rocha dos Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 349/2010:

Artº 22º 11,2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º nº 1 do Código das Empresas Comerciais: Jandir Rocha dos Santos Andrade, solteiro, natural de freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Ribeirinha, portador do Bilhete de Identidade nº 133393 emitido em 21/04/2008 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF: 113339364.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “BOM BLOK – Empresa de Serviços e Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada” NIF: 256330824.

Segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Mindelo, freguesia de Nossa senhora da Luz, concelho de São Vicente, podendo ser mudada para outro local bem como abrir delegações ou sucursais, filiais, agências e/ou outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a fabricação e comercialização de blocos, lages e outros materiais de construção; extracção e comercialização de areia, pedra britada; prestação de serviços de escavação; prestação de serviços de transporte de materiais de construção; construção de habitações civis e obras públicas.

Quarto

(Capital social)

O capital social é de 7.000.000,00 (sete milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Jandir Rocha dos Santos Andrade, solteiro, residente em Mindelo, NIF: 113339364.

Quinto

(Administração da sociedade)

1. A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a um gerente ficando desde já nomeado o sócio único Jandir Rocha dos Santos Andrade com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do código das empresas comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador bastantes para o efeito.

Sexto

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Sétimo

(Ano social)

O ano social coincide com o civil.

Oitavo

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Abril de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(349)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor iiº 1616 - Vitorino & Lima - Construções e Serviços, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 11 do diário do dia 28 de Abril do corrente, por, Vitorino Manuel Andrade;
- d) Que ocupa o folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 414/2010:

Artº 22º 11,2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Vitorino Manuel Andrade, NIF 118109553, divorciado, natural de Santo Antão, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade número 181095, emitido em S. Vicente, aos 06/04/2009, e Fátima Balbina Lima, NIF 105758205, divorciada, natural de São Vicente, residente em Mindelo, portadora do Bilhete de Identidade nº 57582, emitido em S. Vicente aos 03/05/2001.

Declaram constituir uma sociedade por quotas, nos termos do seguinte articulado:

Artigo 1º

E constituída uma sociedade por quotas, que adopta a firma “VITORINO & LIMA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a construção civil, o aluguer de equipamentos, a limpeza de edifícios e serviços diversos.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na rua Rainha D.ª Leonor, em Fonte de Cónego, ilha de S. Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, criar sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado com entradas em espécie, compreendendo: uma quota pertencente a Vitorino Manuel Andrade, no valor de 3.750.000\$00 (três milhões setecentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 75 % do capital social; outra quota pertencente a Fátima Balbina Lima, no valor de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 25% do capital social.

Artigo 6º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é conferida a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de prestar caução.

Artigo 7º

Com excepção dos assuntos de mero expediente, nomeadamente o recebimento de valores, o endosso de cheques para depósito e a movimentação de contas bancárias, para os quais basta a assinatura de

qualquer dos gerentes, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta destes, não podendo ela ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, sem autorização da assembleia geral.

Artigo 8º

É inteiramente livre a cessão de quotas, total ou parcialmente, a favor de novos sócios ou de herdeiros legítimos.

Artigo 9º

O ano económico equivale ao ano civil.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por decisão da assembleia-geral e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Maio de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(350)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão - Ponta do Sol

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme o original, extraída do documento particular que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituído uma sociedade por quotas denominada. “NHA DOCE CANA – COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, LIMITADA”.

Elaborado nos termos do número 1 do artigo 110º, do Código das Empresas Comerciais, através do Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove, de vinte e nove de Março, celebrado em vinte e três de Dezembro do ano de dois mil e nove.

Valor: 1300\$00 (mil e trezentos escudos)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NHA DOCE CANA – COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, LDA.

Artigo 1º

A sociedade comercial por quotas adopta a firma “NHA DOCE CANA – Comercialização de Bebidas Alcoólicas, Limitada”, NIF 256442118.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Ribeira Grande - Santo Antão, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto fabrico, comercialização, importação e exportação de bebidas alcoólicas.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos cabo-verdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em bens imóveis pelos sócios:

- Antão Eugénio Dias com uma quota de 2.000.000\$00, casado com Carlota da Luz Teixeira Dias sob o regime de comunhão geral de bens, NIF 131587080;
- Carlota da Luz Teixeira Dias com uma quota de 2.000.000\$00, casada com Antão Eugénio Dias sob o regime de comunhão geral de bens, NIF 116197919;
- Eugénio Teixeira Dias com uma quota de 2.000.000\$00, solteiro, NIF 106115090;
- Ronisa Helena Teixeira Dias com uma quota de 2.000.000\$00, menor, NIF 129779008 e;
- Rosana Nataly Teixeira Dias com uma quota de 2.000.000\$00 menor.

Consoante o relatório contabilístico em anexo, sendo as menores representadas legalmente pelos pais Antão Eugénio Dias e Carlota da Luz Teixeira Dias.

Artigo 6º

1. A administração da sociedade será exercida por um único gerente.
2. Fica desde logo nomeado gerente o sócio Antão Eugénio Dias, com dispensa de caução.
3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços de actividade da sociedade serão feitos anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia dos sócios determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados pela assembleia dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 23 de Dezembro de 2009. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(351)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei numero vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que foi registada nesta Conservatória sob o nº41/2010.02.26, uma associação sem fins lucrativos, denominada” ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DA ILHA DO SAL”, de duração por tempo indeterminado, com sede em Ribeira Funda, Espargos, Ilha do Sal, com o património inicial de quinze mil escudos que tem por fins a integração social e comunitária dos diabéticos e defesa dos seus direitos, protecção aos diabéticos em situação de manifesta e reconhecida carência económica e no desenvolvimento relacionado com o seu capital de experiência fomentará acção de formação, prevenção e investigação científica no âmbito da diabetes; e é representada perante terceiros pelo seu Presidente de Direcção.

Conta nº 641/2010.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Abril de 2010. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(352)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento duma cessão de quotas referente à sociedade denominada “CABO VERDE AQUA SPORTS, PAULO DOS SANTOS SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 640/03.01.06.

Capital social

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido entre os sócios do seguinte modo:

- Pedro Miguel Garcia Mateus Santos Pereira, separado de pessoas e bens, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do passaporte nº H200236, detentor de uma quota no valor de 175.000\$00 (cento e setenta e cinco mil escudos);
- Emidio Fernandes Simões, divorciado, natural de Miranda do Corvo, Coimbra, titular do passaporte nº F579190, detentor de uma quota no valor de 175.000\$00 (cento e setenta e cinco mil escudos);
- “NABUCO INDUSTRIAS, S.A.”, com sede na Vila de Santa Maria, matriculada com o nº1726, detentora de uma quota no valor de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos).

Denominação social

A sociedade passa a denomina-se “CABO VERDE AQUA SPORTS, LIMITADA”.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 19 de Abril de 2010. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(353)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a cópia em anexo composto por uma folha está conforme o original da acta nº 1/2010, de 20 de Janeiro cujo registo foi feito nesta Conservatória referente a sociedade “CABO GEST, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2054/09.08.31, referente á aquisição de bens a sócio.

Conta nº 669/2010.

ACTA NÚMERO 01/2010 SOCIEDADE CABO GEST, LIMITADA”

ASSEMBLEIA-GERAL ESPECIAL PARA AUTORIZAR A AQUISIÇÃO DE BENS A SÓCIOS

Aos 20 dias do mês de Fevereiro de dois mil e dez, pelas onze horas em Brescia - Itália, reuniu a assembleia-geral ordinária da sociedade “CABO GEST, Limitada”, matriculada na Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal sob o nº 2064/00.08.31, com o capital social subscrito e realizado de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos de Cabo Verde).

Presenças:

- Jacopo Cattaruzza, titular de uma quota de valor nominal de quatrocentos mil escudos, correspondente 40% do capital social;
- Fiore Cattaruzza, titular de uma quota do valor nominal de duzentos mil escudos, correspondente à 20% do capital social;
- Mariasole Cattaruzza, titular de uma quota de valor nominal de duzentos mil escudos, correspondente a 20% do capital social;
- Alice Cattaruzza, titular de uma quota de valor nominal de duzentos mil escudos, correspondente a 20% do capital social.

Assumiu a presidência da assembleia-geral a senhora Fiore Cattaruzza que declarou o seguinte:

Considerando que não obstante a falta de formalidades prévias de convocação, se encontram presentes todos os sócios da sociedade “CABO GEST, Limitada”, por isso mesmo representada a totalidade das quotas representativas do capital social da referida sociedade, proponho que esta assembleia se considere validamente constituída, como assembleia universal, nos termos dos artigos 150ª, nº 1 alínea a), parte final, e 151ª ambos do Código das Empresas Comerciais, para deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos seguintes:

(Ponto único)

Deliberação sobre aquisição de bens a sócio Jacopo Cattaruzza, nos termos do artigo 133º do Código das Empresas Comerciais; submetida à votação, foi a proposta de ordem de trabalhos aprovado, com o voto favorável de todos os sócios, considerando-se, por isso, que a assembleia se encontra validamente constituída, como assembleia universal para deliberar sobre o assunto nela mencionado.

Entrando-se na discussão dos assuntos constante da ordem do dia e discutido o assunto constante do ponto único da ordem dos trabalhos, e visto e analisados os conteúdos de todas as alíneas a), b) e d) do artigo 133º do Código das Empresas Comerciais em vigor, Assembleia geral universal deliberou por unanimidade dos sócios presentes com abstenção do sócio gerente Jacopo Cattaruzza, de adquirir a Sr. Jacopo Cattaruzza seguintes bens:

- Apartamento localizado em Murdeira designado V31G rés do chão, medindo 54m2 matriz Urbana 2219/0 Freguesia N.ª S.ª das Dores, no valor de 2.500.000\$00, registado na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 5396 a folha 59Vº do livro G13º e das descrições números 1210, conforme o contrato de compra e venda;
- Apartamento localizado em Murdeira designado V17I rés do chão, medindo 54m2 matriz Urbana 2368/0 Freguesia N.ª S.ª das Dores, no valor de 2.750.000\$00, registado na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 5632 a folha 180Vº do livro G13º e das descrições números 287, conforme o contrato de compra e venda;
- Apartamento localizado em Murdeira designado V17F rés do chão, medindo 54m2 matriz Urbana 2364/0 Freguesia N.ª S.ª das Dores, no valor de 2.750.000\$00, registado na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 5288 a folha 03Vº do livro G13º e das descrições números 287, conforme o contrato de compra e venda;
- Apartamento localizado em Murdeira designado V31G rés do chão, medindo 54m2 matriz Urbana 2112/0 Freguesia N.ª S.ª das Dores, no valor de 6.000.000\$00, registado na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 5633 a folha 180Vº do livro G13º e das descrições números 1110, conforme o contrato de compra e venda.

Os valores foram acordados tendo em conta a análise do relatório de avaliação patrimonial assinado no dia 19/2/2010 pelo Dr. Silves Jesus Correia Moreira.

Foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes com abstenção do sócio gerente Jacopo Cattaruzza também de autorizar o gerente Sr. Jacopo Cattaruzza a efectuar todas as formalidades legais e fiscais incluindo a assinatura da escritura de compra e venda; mais, todos os sócios presentes declaram e aceitam que esta Acta sirva de documento bastante para aceitação do contrato de compra e venda dos referidos apartamentos assinado entre a sociedade “CABO GEST, LDA” e o sócio gerente Sr. Jacopo Cattaruzza e liberação de qualquer conflito de interesse.

E por mais nada haver a tratar, foi esta assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações tomadas e vai ser assinada por todos.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 27 de Abril de 2010. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(354)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 2054/09.08.31;
- c) Que foi requerida pelo n.º 7 aos 17 de Março de 2010;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 668/2010:

Emolumentos	200\$00
Lei nº 33/VII/08.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

DENOMINAÇÃO: “CABO GEST LDA”.

A Conservadora, Francisca Teodora Lopes.

01 Ap. nº 01 - 09.08.31. FACTO: Registo do contrato de Sociedade.

DENOMINAÇÃO: “CABO GEST, LIMITADA”.

NIF 2591566335.

SEDE SOCIAL: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto;

- 1 - Participar no capital social de outras sociedades;
- 2 - Compra, venda, gestão e locação de imóveis.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 - Jacopo Cattaruzza, casado sob o regime de separação de bens com Raffaella Rodolfi, natural de Brescia, Itália, residente nos E.U.A., com uma quota no valor de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- 2 - Fiore Cattaruzza, solteira, maior, natural de Bréscia, Itália, residente em Itália, com uma quota no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- 3 - Maria Sole Cattaruzza, solteira maior, natural de Bréscia, Itália, residente em Itália, com uma quota no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- 4 - Alice Cattaruzza, solteira, maior, natural de Brescia Itália, residente em Itália, com uma quota no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida por um gerente nomeado ou procurador devidamente mandatado e fica desde já nomeado gerente o Senhor Jacopo Cattaruzza.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado ou do mandatário ou procurador nos termos do mandato.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

02 Ap nº 07 2010.03.17 - FACTO: Registo da acta 01/2010 da assembleia-geral datada de 20 de Fevereiro de 2010.

PONTO ÚNICO: Deliberação sobre a aquisição dos seguintes bens ao sócio Jacopo Cattaruzza nos termos do artigo 133º do Código das Empresas Comerciais:

- a) Apartamento localizada em Murdeira designado V3IG medindo 54 m2 inscrito na matriz sob o nº 2219/09 no valor de 2.500.000\$00 e descrito na Conservatória sob o nº 1210;
- b) Apartamento localizada em Murdeira designado V17I medindo 54 m2 inscrito na matriz sob o nº 2368/0/0 no valor de 2.750.000\$00 e descrito na Conservatória sob o nº 287;
- c) Apartamento localizada em Mordeira designado V17F medindo 54 m2 inscrito na matriz sob o nº 2364/0 no valor de 2.750.000\$00 e descrito na Conservatória sob o nº 287;
- d) Apartamento localizada em Murdeira designado V31G medindo 54m2 inscrito na matriz sob o nº 2112/0 no valor de 6.000.000\$00 e descrito na Conservatória sob o nº 1110.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(355)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei numero vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que foi registada nesta Conservatória sob o nº 37/08.06.03, uma associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO ABADÁ CAPOEIRA BOAVISTA” de duração por tempo indeterminado, com sede na Vila de Santa Isabel, Ilha da Boa Vista, com o património inicial de cinquenta mil escudos, cujo fim é o apoio e desenvolvimento do sport e arte da capoeira, actividades sociais e culturais e é representada perante terceiros pela Direcção.

Conta nº /2010.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 15 de Janeiro de 2010. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(356)

A CONSERVADORA, SUBSTITUTA: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por cinco folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “BEACH RESORTS MANAGEMENT COMPANY, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2170/2010.

Conta nº 507/2010.

ESTATUTOS

“BEACH RESORTS MANAGEMENT COMPANY, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A.”

CAPITULO 1

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “BEACH RESORTS MANAGEMENT COMPANY, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por decisão do administrador único, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante decisão do Administrador único, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a gestão e manutenção de empreendimentos turísticos, hotéis e outros equipamentos turísticos bem como restaurantes e zonas comerciais.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por duas mil e quinhentas acções com valor nominal de mil escudos, cada, e pertence ao accionista único “DIAMOND STAR GLOBAL – CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” a integralidade do capital social, no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos.

2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social tem preferência o accionista na proporção das acções que já possui.

Artigo Quinto

1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Administrador Único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação do Accionista Único, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo Sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar o accionista único, nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo Sétimo

O Accionista Único pode efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vierem a ser aprovados pelo accionista único, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Secção I

Decisões do Accionista Único

Artigo Oitavo

1. As decisões tomadas pelo Accionista Único deverão ser registadas em acta da sociedade e devidamente assinadas pelo accionista.

2. Compete ao accionista único decidir a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal consentindo na entrada de novos sócios e autorizando o administrador único a praticar os actos contratuais e legais necessários para tomar exequível aquela decisão.

3. O accionista único poderá ser representado por procurador por ele nomeado para a prática de determinado acto mas apenas dos poderes conferidos pelo instrumento de procuração.

Secção II

Administrador Único

Artigo Nono

A sociedade será administrada por um Administrador Único, eleito por um período de 4 anos.

Artigo Décimo

1. Ao administrador único caberão os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele.

2. O Administrador único tem, além dos poderes que, por lei ou de acordo e por este contrato de sociedade, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

3. Os contratos celebrados entre o accionista único e a sociedade unipessoal deverão ser integralmente passados ao livro de actas e transcritos no relatório de gestão respeitante ao exercício financeiro em que tenham sido celebrados, excepto se consistirem em operações ocasionais da sociedade.

4. O administrador único fica desde já dispensado de prestar caução, nos termos do artigo 426º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Administrador único;

b) Pela assinatura de um mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. O Administrador único poderá constituir mandatários.

3. Fica proibido aos Administrador da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Secção III

Fiscalização da sociedade

Artigo Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade caberá a um Fiscal Único, nos termos da lei, cabendo-lhe a fiscalização das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo Décimo Terceiro

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que o accionista único deliberar, deduzidas as reservas legais.
3. O accionista único poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo Décimo Quarto

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado por accionista único.
2. A decisão do accionista único que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo Décimo Quinto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos representantes dos accionistas, ficando desde já o Presidente do Conselho de Administração o Sr. Philip Donlan nomeado para, nos termos da alínea b), n.º 6, do artigo 346.º do Código das Empresas Comerciais, procederem ao levantamento do capital social depositado no Banco Cabo-verdiano de Negócios, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 14 de Abril de 2010. – A Conservadora, Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

(357)

A CONSERVADORA, SUBSTITUTA: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por cinco folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “CONDOMINIUM MANAGEMENT COMPANY – ADMINISTRAÇÃO DE CONDÓMINOS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2171/2010.

Conta nº 503/2010.

ESTATUTOS

“CONDOMINIUM MANAGEMENT COMPANY - ADMINISTRAÇÃO DE CONDÓMINOS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.”

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “CONDOMINIUM MANAGEMENT COMPANY – ADMINISTRAÇÃO DE CONDÓMINOS, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por decisão do administrador único, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante decisão do Administrador único, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a gestão e administração de condomínios.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, representado por duas mil e quinhentas acções com valor nominal de mil escudos, cada, e pertence ao accionista único “DIAMOND STAR GLOBAL CONSULTADORA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA” a integralidade do capital social, no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos.

2. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social tem preferência o accionista na proporção das acções que já possui.

Artigo Quinto

1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser representadas por títulos de urna, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo Administrador Único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

4. A sociedade poderá, por deliberação do Accionista Único, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo Sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar o accionista único, nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo Sétimo

O Accionista Único pode efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vierem a ser aprovados pelo accionista único até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Decisões do accionista único

Artigo Oitavo

1. As decisões tomadas pelo Accionista Único deverão ser registadas em acta da sociedade e devidamente assinadas pelo accionista.

2. Compete ao accionista único decidir a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal consentindo na entrada de novos sócios e autorizando o administrador único a praticar os actos contratuais e legais necessários para tomar exequível aquela decisão.

3. O accionista único poderá ser representado por procurador por ele nomeado para a prática de determinado acto mas apenas dos poderes conferidos pelo instrumento de procuração.

Secção II

Administrador Único

Artigo Nono

A sociedade será administrada por um Administrador Único, eleito por um período de 4 anos.

Artigo Décimo

1. Ao administrador único caberão os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele.

2. O Administrador único tem, além dos poderes que, por lei ou de acordo e por este contrato de sociedade, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

3. Os contratos celebrados entre o accionista único e a sociedade unipessoal deverão ser integralmente passados ao livro de actas e transcritos no relatório de gestão respeitante ao exercício financeiro em que tenham sido celebrados, excepto se consistirem em operações ocasionais da sociedade.

4. O administrador único fica desde já dispensado de prestar caução, nos termos do artigo 426º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador único;
- b) Pela assinatura de um mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. O Administrador único poderá constituir mandatários.

3. Fica proibido aos Administrador da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Secção III

Fiscalização da Sociedade

Artigo Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade caberá a um Fiscal Único, nos termos da lei, cabendo-lhe a fiscalização das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo Décimo Terceiro

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que o accionista único deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. O accionista único poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo Décimo Quarto

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pelo accionista único.

2. A decisão do accionista único que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo Décimo Quinto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos representantes dos accionistas, ficando desde já o Presidente do Conselho de Administração o Sr. Philip Donlan nomeado para, nos termos da alínea b), n.º 6, do artigo 346.º do Código das Empresas Comerciais, procederem ao levantamento do capital social depositado no Banco Cabo-verdiano de Negócios, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 14 de Abril de 2010. – A Conservadora, Substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

(358)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por seis folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “AURICABO – INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2182/2010.

Conta nº 645/2010.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: Fernando Verdasca Boaventura, casado com a Sra. Maria de Fátima Lopes Antunes Verdasca, no regime de comunhão de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 8459155, emitido pelo Arquivo de Identificação de Santarém, em 30/05/2000, residente na Rua da Mata, n.º 25, em Calçada, Freguesia de Gondemaria Concelho de Ourém, Portugal e Contribuinte n.º 154975834, aqui representado por Fernando Aguiar Monteiro, nos termos da procuração em anexo;

SEGUNDO: João Jose Parente Videira Fernandes, divorciado, portador do Cartão de Cidadão n.º 7682786, residente na Rua José Lins do Rego, n.º 20, r/c, Dtº, Lisboa, 1700 Lisboa, Concelho de Lisboa, Portugal, aqui representado por Fernando Aguiar Monteiro, nos termos da procuração em anexo.

TERCEIRO: Júlio Marques Ribeiro, casado com Ana Cristina Marques Gonçalves Ribeiro, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Lagoa do Grou, Freguesia de Freixianda, Concelho de Ourém, Portugal, Contribuinte n.º 176784942, portador de Bilhete de Identidade n.º 9733354, emitido pelo Arquivo de Identificação de Santarém em 2 1/07/2004, aqui representado por Fernando Aguiar Monteiro, nos termos da procuração em anexo.

QUARTO: Amílcar Neves da Silva, casado com Maria Arménia de Oliveira Marques dos Santos Silva, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Estrada de Minde, n.º 770, no lugar de Ajustrel, Freguesia de Fátima, Concelho

de Ourém, Portugal, contribuinte n.º 117540455, portador de Cartão de Cidadão n.º 4752041, aqui representado por Fernando Aguiar Monteiro, nos termos da procuração em anexo.

Que, pela presente escritura particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade é comercial e adopta o tipo sociedade por quotas e denominação de AURICABO – INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA”, que se regerá pelas disposições legais e pelos seus estatutos.

Artigo 2º

A sede social é na Rua 1 Junho, Vila de Santa Maria, Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, podendo a Gerência mudá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos dentro do País e ainda para o Estrangeiro, podendo ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a “Construção civil e Obras Públicas, Produção de Artigos de Betão, Trabalhos para a Construção Civil e Obras Públicas”.

CAPITULO II

Capital social, prestação suplementares, transmissão e amortização de quotas

Artigo 4º

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de 225.000.\$00, correspondente a 45% do capital social, pertencente a Fernando Verdasca Boventura;
- Uma quota no valor de 25.000.\$00, correspondente a 5% do capital social, pertencente a João José Parente Videira Fernandes;
- Uma quota no valor de 225.000\$00, correspondente a 45% do capital social, pertencente a Júlio Marques Ribeiro; e
- Uma quota de 25.000\$00, correspondente a 5% do capital social, pertencente a Amílcar Neves da Silva.

Artigo 5º

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao quádruplo do capital social.

Artigo 6º

A sociedade, nos termos admitidos por lei, poderá adquirir e alienar quotas próprias e sobre elas as operações que entender.

Artigo 7º

1. Na transmissão de quotas, entre vivos, a sociedade tem, em primeiro lugar, direito de preferência seguida dos sócios.

2. O consentimento para a transmissão é pedido por carta registada e com aviso de recepção à sociedade, com indicação do adquirente e de todas as condições de transmissão, tendo a sociedade 15 dias úteis para responder.

3. Se a sociedade não quiser usar do seu direito de preferência, ou nada disser no prazo referido no número anterior, o cedente procederá, ou a igual comunicação a cada um dos sócios, também por carta registada e com aviso de recepção, tendo estes igual prazo para se pronunciar.

4. Caso estes últimos pretendam exercer o seu direito de preferência a transmissão será feita proporcionalmente às quotas de cada sócio.

Artigo 8º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com consentimento do titular;
- Em caso de morte interdição, ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 9º

1. A Assembleia Geral é composta pelos sócios.

2. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na Assembleia-geral por membro da Gerência, ou outro sócio ou procurador, bastando uma carta com assinatura, dirigida ao presidente da mesa.

Artigo 10º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos entre os sócios ou estranhos à sociedade.

2. Ao presidente da Assembleia caberá a direcção, disciplina e a conferência de posse aos membros para os corpos sociais ou nomeados para os substituir, nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

3. Ao secretário cabe assegurar todo o expediente da mesa.

Artigo 11º

A Assembleia Geral, convocada com a antecedência legal, reunirá ordinária no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que pedida pela Gerência, pela Sociedade de Auditoria referida no artigo 17º dos presentes estatutos ou por sócios que representem pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Artigo 12º

1. As Assembleias gerais, salvo os casos em que a Lei disponha de outro modo, consideram-se legalmente constituídas quando à primeira convocação compareça representação de, pelo menos, sessenta por cento do capital social e validas as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

2. Em segunda convocação pode a Assembleia funcionar com qualquer número de sócios.

Artigo 13º

A Assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, podendo, contudo, reunir-se em qualquer outro lugar, no país ou no estrangeiro, desde que a Gerência assim o determine.

CAPÍTULO IV

Gerência e fiscalização

Artigo 14º

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas por uma gerência, composta no mínimo por 2 gerentes, eleitos em Assembleia-Geral.

2. A gerência reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos gerentes, devendo contudo reunir-se, pelo menos trimestralmente.

3. As deliberações da Gerência serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes, correspondendo um voto a cada membro.

4. Das reuniões da Gerência serão lavradas as respectivas actas.

5. A Assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Artigo 15º

A Gerência tem os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e ainda para:

- a) Adquirir alienar, hipotecar, contrair empréstimos ou por qualquer forma obrigar os bens imobiliários e mobiliários da sociedade a fazer arrendamento;
- b) Confessar, desistir, transaccionar, transigir em Juízo e comprometer-se em arbitragens;
- c) Constituir mandatários de sociedade especificando os respectivos poderes.

Artigo 16º

1. A sociedade fica obrigada, em todos os actos e contratos:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura de qualquer mandatário social, dentro dos limites dos poderes constantes da correspondente procuração.

2. Em actos de mero expediente ordinário, basta a assinatura de um gerente ou de um procurador que, para tanto, tenha poderes.

Artigo 17º

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará sempre parte um contabilista ou auditor certificado, que não poderá estar ligado à sociedade por contrato de trabalho ou de prestação de serviço, que anualmente deverá elaborar o respectivo relatório de auditoria.

Artigo 18º

Além das obrigações legais, competirá a este conselho fiscal intervir nos casos indicados nestes estatutos e ainda emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Gerência.

CAPÍTULO V

Ano social, contas e dividendos

Artigo 19º

O ano social corresponderá ao ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 20º

Os lucros líquidos e apurados pelo balanço poderão ter a seguinte aplicação:

- a) Percentagem para o fundo de reserva legal em conformidade com a lei;
- b) Constituição ou reforço de qualquer fundo de reserva, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Distribuição de dividendos aos sócios e colaboradores nos termos e quando tal for deliberado em Assembleia Geral reunida para o efeito.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

Artigo 21º

1. A Sociedade dissolver-se-á somente nos casos expressos na Lei. No caso de dissolução, efectuar-se-á a liquidação e partilha do património social de harmonia com o que for deliberado em Assembleia-Geral.

2. Enquanto durar a liquidação não poderá haver rateios pelos sócios senão depois de assegurado o pagamento de todas as obrigações para com os terceiros não sócios.

CAPÍTULO VII

Disposição gerais e transitórias

Artigo 22º

Nos casos omissos regularão as disposições da lei em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 22 de Abril de 2010. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(359)



ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

Conselho Superior

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída do Livro de Registo das Sociedades de Advogados;
- c) Que foi requerida pelo nº. 10;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada pelo Secretário Executivo e leva aposto o selo branco desta Ordem.

EXTRACTO

Certifica-se, narrativamente, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade de advogados, nos termos seguintes:

1 - **Denominação social:** “SAMP - Salete Alves & Manuel de Pina - Sociedade de Advogados, R.L.”, designada por “SAMP - Sociedade de Advogados”.

2 - **Sede social:** Rua São Tomé, Preguiça, Espargos, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

3 - **Objecto social:** Exercício exclusivo da advocacia.

4 - **Duração:** Tempo indeterminado.

5 - **Capital social:** 500.000.00 (quinhentos mil escudos)

6 - **Titulares:** Salete Rocha Alves e Manuel Barros de Pina

7 - **Administração:** Exercida por todos os sócios da sociedade, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.

8 - **Forma de se obrigar:** Com a assinatura de ambos os sócios, com a faculdade de um sócio delegar poderes noutra mediante procuração.

9 - **Regime de responsabilidade civil:** Limitada.

10 - **Natureza:** Definitiva.

Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, em 27 de Abril de 2010. – O Presidente, *Arnaldo Silva*.

(360)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00